Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Requerimento N.º 61/95 Proc.

AUTOR: JOSÉ MARQUES CAMPOY

ASSUNTO: LEI ANTIFUMO

Aprovado por 12 a 0
Rejeitado por a
Pompéia 13/03/95
Fernando Vicente
PRESIDENTE

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

REQUEIRO, nos termos regimentais, que esta Casa envie ofício ao Senhor Presidente da República, em Brasília, solicitando sancionar a lei aprovada pelo Senado Federal que proibe fumar cigarros, cigarrilhas, charutos e cachimbos em locais fechados de uso público. A fumaça do cigarro corresponde a 85% da poluição em um ambiente de trabalho, e não há como impedir que esta fumaça fique isolada em uma área própria pelo simples fato de se reservar uma ala para fumantes e não fumantes. Segundo dados do COMITÊ COORDENADOR DO CONTROLE DE TABAGISMO NO BRASIL, o efeito dessa poluição é catastrófico: um fumante joga no próprio organismo 4.270 substâncias tóxicas e cerca de 100 substâncias cancerígenas, o que torna o cigarro a oitava causa de morte no mundo, estando associado a 90% dos casos de câncer no pulmão, 80% das bronquites e enfizemas, 35% dos infartos do coração. TODOS os órgãos do fumante e ALGUNS do não-fumante são atingidos pelo nefasto vício. A fumaça irrita a cavidade oral, podendo com o tempo levar ao câncer. Em contato com o esôfago, as substâncias do cigarro causam inflamações crônicas no estômago e duodeno e favorecem a úlcera e a gastrite, podendo provocar câncer no pâncreas. As substâncias da nicotina e alcatrão em contato com a bexiga acabam intoxicando suas células, aumentando a pressão arterial e a longo prazo levar à insuficiência renal. Por ser um vaso contrutor, a nicotina é responsável por inúmeros acidentes vasculares.

A proibição de que trata a matéria aprovada pelo Senado Federal é das mais oportunas e vem de encontro aos anseios de uma geração mais sadia, protegendo as crianças e adultos (em especial os não-fumantes) que, em contato com os fumantes, acabam inalando a fumaça dos cigarros que agridem o seu organismo como se fumassem cinco cigarros por dia.

S.S.,13/03/95

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Vereador

PROTOCOLO 18.919
13/03/95

471/95